DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5943/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9052/2021
PROTOCOLO	: 2121430
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA
INTERESSADO (A)	: WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 10222/2021, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS à senhora Wilsandra Aparecidda de Lima Beda, em razão da remessa intempestiva de documentos pertinentes ao controle prévio do *Pregão Eletrônico nº 24/2021*.

Conforme certidão acostada à f. 116, a Ordenadora procedeu ao pagamento da multa aplicada em sua integralidade, cumprindo o item I da Decisão Singular em comento (f. 108).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 9862/2021 de f. 203.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE do pagamento da multa** constante no item I da Decisão Singular 1022/2021, aplicada à Sra. Wilsandra Aparecida de Lima Beda, Secretária de Educação do *Município de Aquidauana/MS,* em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB